



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETO N° 016/2021

**EMENTA:** Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Feira Nova, Pernambuco, a partir 18 de Março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista nos Decretos Município nº 12, de 16 de Março de 2020, nº 14 de 24 de Março de 2020 como também o Decreto 01 de 04 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** a ampliação dos números dos casos confirmados da Covid 19 no Município de Feira Nova PE, conforme boletins epidemiológicos divulgado pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de nº 50.308 de 23 de Fevereiro de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de nº 50.433 de 15 de Março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

### DECRETA

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

**Art. 2º.** Reforça a toda população quanto ao uso obrigatório de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos

públicos e particulares.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deve fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores nos locais de trabalho, realizar sanitização nos órgãos públicos e espaços de maior circulação de pessoas, reorganizar a feira livre fazendo o distanciamento dos feirantes e tomar toda e qualquer medida necessária para o combate a pandemia no âmbito municipal;

**Art.3º.** No período compreendido entre 18 de março a 28 de março de 2021, está vedado o funcionamento de estabelecimentos e práticas de atividades econômicas, religiosas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Decreto do Governo do Estado de n ° 50.433 de 15/03/2021.

**Art.4º** Em casos não mencionados por este Decreto Municipal deve-se seguir os Decretos do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido acima, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo coronavírus.

Feira Nova, 17 de março de 2021.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **0139QL5Q5528**  
Emitido em, 04 de Janeiro de 2023 às 09h:02m